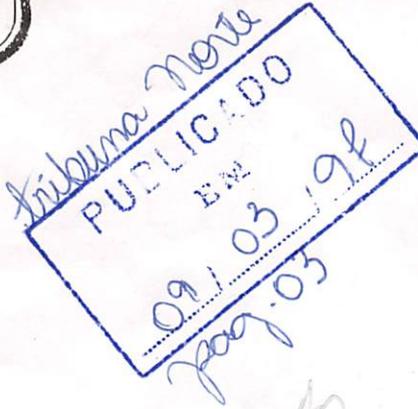




Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 010/97

SÚMULA: Autoriza a criação do Conselho Municipal do trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Departamento da Indústria e comércio o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO** de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do trabalho, compõe-se de forma paritária e tripartite, por:

- 03 (três) representantes indicados pelo poder público;
- 03 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores, e;
- 03 (três) representantes por entidades patronais.

§ 1º - As instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições participantes deste conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

fls. 002

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, não será remunerada, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - A organização e funcionamento deste conselho, serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por seus membros, podendo ser previsto no mesmo a criação de Comissões Temáticas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

4